



RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Processo LUA n.º PL20260504003531

FIMA OLÁ - Produtos Alimentares, SA - Fábrica Sta. Iria

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental

Divisão de Emissões Industriais

10/09/2026



Índice

1. Introdução	3
2. Período de Consulta Pública.....	3
3. Publicitação.....	3
4. Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas	3
5. Análise das Exposições Recebidas	5
6. Anexos	5

1. Introdução

De forma a garantir a informação e a participação do público, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA), procedeu à Consulta Pública dos elementos constantes no processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) da FIMA OLÁ - Produtos Alimentares, SA - Fábrica Sta. Iria, sujeita a um procedimento abrangido pela categoria 6.4biii do anexo I do Decreto-Lei n.º127/2013, de 30 de agosto (REI), na sua atual redação.

2. Período de Consulta Pública

A Consulta Pública decorreu durante o período de 20 dias úteis, de 13 de agosto a 09 de setembro de 2026.

3. Publicitação

Os elementos constantes do pedido de licenciamento foram disponibilizados para consulta no portal Participa (<http://participa.pt/>).

A divulgação desta Consulta foi feita por meio de afixação de edital na Câmara Municipal de Loures e na CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

4. Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas

Durante o período de consulta pública foram recebidas 3 participações a seguir discriminadas.

#1

Data: 13/08/2026

Tipologia: Discordância

Comentário: Esta empresa necessita de ser fiscalizada sobre as práticas ambientais.

#2

Data: 14/08/2026

Tipologia: Concordância

Comentário: Manifesto a minha concordância com o pedido de alteração do Título de Exploração e do Título Único Ambiental da Fima Olá – Produtos Alimentares, S.A.,

relativo à fábrica de Santa Iria de Azóia, considerando globalmente positiva a regularização e atualização do licenciamento desta importante unidade industrial, desde que se mantenha um acompanhamento ambiental rigoroso compatível com a nova capacidade instalada.

A documentação demonstra que o procedimento resulta, em parte significativa, da reorganização do complexo industrial decorrente da separação da Unidade de Comercialização e Fabrico de Gelados e da consequente necessidade de autonomização dos respetivos títulos, mantendo a Fima Olá a exploração da unidade dedicada ao fabrico de caldos, sopas e sobremesas.

Considero também positiva a atualização do título para refletir adequadamente a capacidade instalada da unidade. A capacidade indicada passa de 62 t/dia para 230,4 t/dia, na sequência de um projeto de ampliação e concentração que incluiu novas linhas de produção e de mistura. Tratando-se de uma alteração significativa da capacidade licenciada, considero essencial que seja acompanhada das correspondentes exigências ambientais e de monitorização.

É, por isso, particularmente relevante que a nova capacidade mantenha a instalação abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição e sujeita à respetiva Licença Ambiental, assegurando um nível elevado de controlo ambiental proporcional à dimensão da atividade industrial.

Segundo a documentação apresentada, o processo produtivo da unidade de caldos não sofre alterações substanciais, mantendo-se as matérias-primas principais, o layout e os equipamentos existentes. Também os efluentes industriais mantêm a sua caracterização e continuam a ser encaminhados para pré-tratamento na EPTARI antes da descarga no coletor municipal, nos termos da respetiva autorização.

No domínio das emissões atmosféricas, a unidade de caldos não dispõe de fontes pontuais exclusivas, mantendo-se as fontes associadas à central de vapor comum, alimentadas a gás natural. A documentação refere que os poluentes e caudais mássicos registados nessas fontes se encontram consideravelmente abaixo dos valores-limite de emissão aplicáveis, mantendo-se igualmente a respetiva monitorização periódica.

São igualmente positivas a manutenção dos procedimentos de gestão de resíduos através de operadores licenciados, privilegiando a valorização, a existência de áreas próprias para o seu acondicionamento e a continuidade das medidas destinadas à proteção dos recursos hídricos e ao controlo dos consumos de água.

No domínio energético, merece também apreciação favorável a existência de uma Unidade de Produção para Autoconsumo através de painéis solares fotovoltaicos e a intenção de continuar o Plano de Racionalização de Energia 2024–2031, procurando aumentar a eficiência energética de uma instalação que permanece classificada como consumidora intensiva de energia.

Assim, considero que a alteração do licenciamento deve ser viabilizada. A manutenção e modernização de unidades industriais existentes, particularmente quando acompanhadas de mecanismos de prevenção ambiental, eficiência energética, tratamento de efluentes e gestão adequada de resíduos, é importante para preservar a capacidade produtiva, o emprego e a atividade económica em Portugal.

A minha posição é, portanto, favorável, sem prejuízo de considerar essencial que o aumento substancial da capacidade instalada seja acompanhado de monitorização efetiva dos consumos de água e energia, efluentes, resíduos e emissões, permitindo assegurar que um eventual crescimento futuro da produção permanece plenamente compatível com as condições estabelecidas no Título Único Ambiental e na Licença Ambiental.

#3

Data: 03/09/2026

Autor: Linha de Defesa - Associação de Defesa do Ambiente Loures

Tipologia: Geral

Comentário: Encontra-se no Anexo I deste documento

5. Análise das Exposições Recebidas

As exposições recebidas foram analisadas no âmbito dos regimes jurídicos mencionados em função do âmbito do projeto a licenciar.

#1

Resposta ao comentário: No Título Único Ambiental encontram-se estabelecidas as condições ambientais aplicáveis à instalação, competindo à Entidade fiscalizadora competente verificar o respetivo cumprimento.

#2

Resposta ao comentário: Sendo que a participação é uma concordância nada temos a acrescentar.

#3

Resposta ao comentário: A exposição recebida foi analisada no âmbito do regime jurídico mencionado e será tida em consideração na emissão da decisão final, no âmbito do processo em questão.

6. Anexos

Anexo I – Participação #3 recebida no período de consulta pública

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.



Linha de Defesa
ADAL
Associação de Defesa
do Ambiente de Loures

PARECER

Processo de Licenciamento Ambiental

FIMA OLÁ - Produtos Alimentares, SA
- Fábrica Sta. Iria



SOBRESSALTO CÍVICO
STOP
À IMPERMEABILIZAÇÃO

A ADAL – Associação de Defesa do Ambiente de Loures, Organização Não Governamental de Ambiente, vem, no âmbito da discussão pública do processo de licenciamento ambiental da empresa FIMA-OLÁ – Produtos Alimentares, S.A., apresentar o seu parecer, nos termos seguintes:

I – ENQUADRAMENTO

A fábrica da FIMA-OLÁ encontra-se instalada em Santa Iria da Azóia, concelho de Loures, na Frente Ribeirinha do Tejo. Esta localização reveste-se de particular sensibilidade ambiental, uma vez que o concelho de Loures possui 5,5 km de frente ribeirinha no estuário do Tejo, área que constitui a única porção do território municipal integrada na Rede Natura 2000, ao abrigo das Diretivas Aves e Habitats da União Europeia.

A ADAL tem assumido, ao longo dos anos, a defesa da Frente Ribeirinha do Tejo como uma causa prioritária, exigindo uma intervenção mitigadora dos impactos das actividades económicas neste território e a elaboração de um Plano de Ordenamento que assegure a gestão sustentável daquela área.

A presente posição vem igualmente no seguimento das preocupações expressas pela ADAL quanto à necessidade de compatibilizar a atividade industrial instalada na Frente Ribeirinha com a valorização do património natural e com o usufruto pelas populações.

II – MEDIDAS AMBIENTAIS QUE SE IMPÕEM

Considerando a localização estratégica da unidade fabril, a sua proximidade ao estuário do Tejo e os compromissos assumidos pelo Município de Loures no âmbito da acção climática, a ADAL entende que o licenciamento ambiental da FIMA-OLÁ deve ficar condicionado à implementação das seguintes medidas substanciais:

1. Cortina arbórea

A implantação de uma cortina arbórea no perímetro da unidade fabril, preferencialmente com espécies autóctones, que funcione como barreira visual, biológica e ao ruído, mitigando os impactes paisagísticos e contribuindo para o sequestro de carbono e para a melhoria da qualidade e arrefecimento do ar nas áreas envolventes e desempenhando ainda um papel na mitigação do ruído ambiente promovido pela instalação. Esta medida deve ser concebida como uma faixa verde de protecção envolvente à instalação industrial e, se necessário, obtendo autorização das entidades públicas para recorrer a espaços do domínio público para instalar as árvores indispensáveis à constituição da cortina referida.

2. Painéis solares para produção de energia renovável

A instalação substancial de painéis solares fotovoltaicos nas coberturas dos edifícios e demais áreas disponíveis da fábrica, com vista à produção de energia renovável para autoconsumo, reduzindo a pegada carbónica da unidade industrial e contribuindo para a descarbonização prevista no Plano de Ação Climática de Loures. Esta medida alinha-se com as boas práticas já adotadas por outras unidades industriais em Portugal.

3. Pavimentos permeáveis

A substituição gradual programada dos pavimentos impermeáveis existentes por pavimentos permeáveis nas áreas exteriores da fábrica, designadamente nos parques de estacionamento e vias de circulação interna, de modo a reduzir o escoamento superficial, promover a infiltração das águas pluviais no solo e diminuir o risco de cheias e inundações – uma das vulnerabilidades climáticas identificadas no concelho.

4. Aproveitamento das águas pluviais para sanitários e regas

A implementação de um sistema de captação, armazenamento e aproveitamento das águas pluviais para utilizações não potáveis, nomeadamente descargas sanitárias e rega de espaços verdes e da cortina arbórea a instalar, contribuindo para uma gestão integrada e eficiente dos recursos hídricos e para a redução do consumo de água potável ou da exploração dos furos em uso. Esta medida é tanto mais relevante quanto a actividade industrial em causa é significativamente consumidora de água.

III – ALINHAMENTO COM O PLANO DE ACÇÃO CLIMÁTICA DE LOURES E OS ODS

As medidas acima propostas encontram pleno enquadramento no Plano de Acção Climática de Loures (PAC Loures), recentemente apresentado pela Câmara Municipal de Loures que contempla dois eixos estratégicos – mitigação e adaptação.

Em concreto, tais medidas contribuem para:

- O aumento da eficiência energética no edificado e equipamentos;
- O sequestro de carbono nos espaços urbanos;
- A resiliência de espaços urbanos a temperaturas elevadas;
- A gestão integrada dos recursos hídricos;
- A resiliência passiva a cheias e inundações.

Estas medidas alinham-se igualmente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, designadamente com o ODS 7 (Energias Renováveis e Acessíveis), o ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestruturas), o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), o ODS 12 (Produção e Consumo Sustentáveis) e o ODS 13 (Ação Climática).

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a ADAL vem propor que o licenciamento ambiental da FIMA-OLÁ:

1. Seja concedido temporariamente até à implementação das medidas ambientais acima elencadas, designadamente a cortina arbórea, os painéis solares, os pavimentos permeáveis e o sistema de aproveitamento de águas pluviais;
2. Ocorra mediante apresentação de um cronograma vinculativo para a execução dessas medidas, com metas claramente definidas;
3. Determine a monitorização e avaliação periódica da eficácia das medidas implementadas, com reporte público dos resultados.

A ADAL reitera o seu compromisso com a defesa do equilíbrio ambiental, da saúde pública e do património natural do concelho de Loures, e mantém-se disponível para colaborar com entidades oficiais e empresas na prossecução de potenciais objectivos comuns de sustentabilidade ambiental.

A Direcção

01 de Setembro de 2026